



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado / 1749-034  
Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06  
12

E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)

Telex: 12 120 - AERCIV P / AFTN -  
LPPTYAYI

CIA N.º: 13/2017

DATA: 21 de Dezembro de 2017

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PESSOAL DE FORMAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO (MTO)-ANEXO IV (PARTE-147) DO REGULAMENTO (UE) N.º. 1321/2014 DA COMISSÃO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

### 1.0 OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo dar a conhecer os requisitos para os formadores, examinadores, monitores e avaliadores práticos, das Organizações de Formação de Técnicos de Manutenção (MTO), de acordo com os requisitos do Regulamento (UE) n.º. 1321/2014, da Comissão de 26 de Novembro de 2014, Anexo IV (Parte-147).

### 2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos candidatos que exerçam às funções de:

- a) Formador;
- b) Examinador;
- c) Monitor;
- d) Avaliador Prático.

### 3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

#### 4.0 DESCRIÇÃO

##### **APROVAÇÃO DE FORMADORES, EXAMINADORES, MONITORES e AVALIADORES AVALIADORES PRÁTICOS.**

A aprovação dos formadores, examinadores e monitores- requisito 147.A.105 (c) requer o seguinte:

- a) A aprovação dos formadores, examinadores e monitores é concedida após terem sido verificados os requisitos de experiência e qualificação necessários para o exercício das suas atividades;
- b) A MTO só pode ter ao seu serviço formadores, examinadores e monitores que cumpram os requisitos da alínea a).  
Estes devem constar no ponto 1.5 do MTOE (pode ser elaborada uma lista à parte).
- c) Todo o pessoal envolvido na formação deve ter formação contínua de acordo com a alínea (h) requisito 147.A.105.
- d) Nas situações em que há vigilantes (formação teórica), estes devem demonstrar conhecimentos sobre o Procedimento da MTO (relativamente aos exames), e nos requisitos aplicáveis da Parte-66/Parte-147.

##### **Requisitos para aprovação dos Formadores, Examinadores, Monitores e Avaliadores Práticos.**

Os formadores, examinadores, monitores e avaliadores práticos que se encontrem numa situação de trabalho temporário ou permanente, devem evidenciar formação na Parte-66 e na Parte-147 (na regulamentação aplicável). Devem também, demonstrar entendimento sobre os Procedimentos da MTO.

##### **Formador teórico da formação de tipo**

Para além das alíneas anteriores, o critério para a seleção do formador deve ter em conta uma das seguintes alíneas:

- a) Ser titular de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves com a qualificação averbada, ou;
- b) Ser titular de uma licenciatura na área das Engenharias Aeronáutica, Aeroespacial, Eletrónica, Mecânica, ou;
- c) Evidenciar o desempenho de funções na indústria aeronáutica como formador da formação de tipo.

O formador que se enquadre nos pontos b) e C) deverá ter frequentado a formação de tipo na categoria/sub-categoria para a qual está designado a ministrar.

Quanto à experiência profissional:

Possuir, no mínimo, dois anos de experiência profissional, no exercício de funções relevantes diretamente relacionadas com a manutenção de aeronaves ou em funções de instrução, em organizações de manutenção ou organizações de formação para pessoal aeronáutico, ou;

Possuir, no mínimo, três anos de experiência em funções pedagógicas, ou;

Ter outra experiência considerada válida para o efeito pela ANAC.

**Formador da formação básica**

O formador deve reunir os seguintes requisitos:

Quanto à formação de base:

Ser titular uma licença de Técnico de Manutenção com a categoria B1, B2 ou C averbada, ou;

Ser titular uma licença de uma licenciatura na área das Engenharias Aeronáutica, Aeroespacial, Mecânica, Eletrónica, Pedagógica ou Manutenção, ou;

Ter formação relevante na matéria a ministrar.

Quanto à experiência profissional:

Possuir, no mínimo, dois anos de experiência profissional, no exercício de funções relevantes diretamente relacionadas com a manutenção de aeronaves ou em funções de instrução, em organizações de manutenção ou organizações de formação para pessoal aeronáutico, ou;

Evidenciar o desempenho de funções na indústria aeronáutica como formador da formação básica (syllabus da Parte-66), ou;

Possuir, no mínimo, três anos de experiência em funções pedagógicas;

NOTA: O formador não pode ministrar formação de nível superior às suas próprias habilitações/qualificações.

É aceitável que o formador que esteja envolvido na formação dos módulos 1 e 2, apenas possua um grau académico relevante nos módulos a ministrar.



## **EXAMINADORES TEÓRICOS**

O examinador teórico deve reunir os seguintes requisitos:

Quanto à formação de base:

Ser titular de uma licenciatura na área das Engenharias Aeronáutica, Aeroespacial, Mecânica, Eletrônica, Pedagógica ou Manutenção, ou;  
Ser titular de uma licença de Técnico de Manutenção com a categoria B1, B2 ou C averbada;

Quanto à experiência profissional:

Possuir, no mínimo, dois anos de experiência profissional, no exercício de funções relevantes diretamente relacionadas com a manutenção de aeronaves ou em funções de instrução, em organizações de manutenção ou organizações de formação para pessoal aeronáutico, ou;  
Possuir, no mínimo, três anos de experiência em funções pedagógicas.

## **MONITOR E AVALIADOR PRÁTICO**

O monitor e o avaliador prático devem reunir os seguintes requisitos:

Quanto à formação de base:

Ser titular de uma licença de Técnico de Manutenção com a categoria B1, B2, com o tipo de aeronave averbada, ou;  
Uma pessoa que já tenha sido nomeado por outra Organização Parte-147 e que possa comprovar a experiência e a aptidão no desempenho de funções na indústria aeronáutica como monitor e avaliador prático.

O monitor e o avaliador prático que se enquadre no ponto anterior deverá ter frequentado a formação de tipo na categoria/sub-categoria para a qual está designado a avaliarem.

Quanto à experiência profissional:

Possuir, no mínimo, três anos de experiência profissional no exercício de funções relevantes diretamente relacionadas com a manutenção de aeronaves ou em funções de instrução, em organizações de manutenção ou organizações de formação para pessoal aeronáutico.

**Nota:** Deve ser consultada o AMC ao Anexo III (Parte-66) do Regulamento (UE) N°. 1321/2014, para mais informações sobre esta matéria.

## REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) N.º. 1321/2014, da Comissão, de 26 de Novembro de 2014.
- Decreto-Lei N.º. 17-A, de 16 de Janeiro.

Esta Circular revoga e substitui a CIA N.º. 31/13.

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Miguel Ribeiro

